

LEI N° 2.372 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o desmembramento e criação da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação no município de Caraguatatuba e dá nova denominação à Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia da Informação."

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, de que trata a Lei Municipal nº 2136, de 23 de dezembro de 2013, a partir de 1º de janeiro de 2018, a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação.
- **Art. 2º** A Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia da Informação, a partir de 1º de janeiro de 2018, passará a ser denominada Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento.
- **Art. 3º** Ficam revogados o CAPÍTULO VI e os artigos 69 ao 83, com suas respectivas seções e subseções, todos da Lei Municipal nº 2136, de 23 de dezembro de 2013, ficando a organização da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento, disposta no anexo único da presente Lei.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento a partir do ano 2018, suplementadas se necessário.
- **Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 21 de novembro de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR Prefeito Municipal

Publicado em 24 111 12017

No Jornal Local Dionis do

Lia L note Ed. 5064



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.372/2017

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- Art. 1º A Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação tem por finalidade:
- I gerir, organizar e realizar manutenção de todo o ambiente de tecnologia da informação e comunicação da estrutura organizacional da Prefeitura;
 - II gerir e zelar pela segurança da Rede Corporativa Municipal;
- III gerenciar e garantir a segurança de dados, processos e sistemas informatizados utilizados pela prefeitura;
- IV desenvolver soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação que aperfeiçoem a execução das atividades inerentes à gestão pública por todos os órgãos do Governo Municipal;
- V disponibilizar e compartilhar informações em toda a estrutura informatizada da Prefeitura obedecendo a critérios legais de segurança e perfis de acesso;
- **VI** desenvolver métodos de atendimento aos servidores que garantam agilidade e autonomia a eles;
- VII identificar as fragilidades e potencialidades para desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação e comunicação adequadas às necessidades do Município, aprimorando os serviços oferecidos aos munícipes;
- VIII confeccionar, homologar e definir, no que tange a tecnologia, os termos de referência para compras, aquisições e licitações de serviços e materiais de consumo ou permanentes de Tecnologia e Comunicação para a administração direta, indireta, autarquias e fundações da municipalidade, tratando com a Divisão competente;
- IX atestar toda aquisição provinda dos Termos de Referência de Tecnologia, conforme inciso VIII, para homologação e validação;
- X analisar a viabilidade técnico-econômico-financeira da aquisição de ativos de informática, com verba provinda de convênios ou projetos governamentais, os quais forneçam ou indiquem Termo de Referência específico para aprovação ou indeferimento;
- XI desenvolver e gerenciar ações de Inclusão Digital aplicadas pelo Município;





- XII integrar o ambiente de tecnologia da informação com outras esferas de Governo, sendo elas municipal, estadual ou federal;
- XIII executar as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas;
- XIV contribuir com a elaboração, desenvolvimento e execução de políticas públicas em Ciência, Tecnologia e Inovação destinadas à promoção do desenvolvimento sustentável do Município;
- XV planejar e pesquisar projetos de atualização e modernização na área de Tecnologia da Informação e Comunicação adotada pelo Governo Municipal;
- XVI apoiar e estimular a inovação e o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação TIC nas diversas áreas do Governo Municipal;
- **XVII** promover e incentivar a realização de feiras, congressos, seminários, cursos e outros eventos nas áreas da ciência, tecnologia e inovação;
- XVIII executar outras atribuições relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Divisão Administrativa;
- II Divisão de Segurança e Redes;
- III Divisão de Sistemas:
- IV Divisão de Suporte Técnico.

Do Secretário de Tecnologia da Informação

- Art. 2º Compete ao Secretário de Tecnologia da Informação:
- I coordenar os trabalhos executados pela Secretaria, zelando para que as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal sejam cumpridas;
 - II emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- III planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;
- IV fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, referentes à sua responsabilidade administrativa;



Do Secretario Adjunto de Tecnologia da Informação

Art. 3º Compete ao Secretario Adjunto de Tecnologia da Informação substituir o Secretário da Pasta no caso de ausência deste, como também dar parecer quando requisitado, representar o Secretário quando avocado por aquele, administrar os trabalhos internos da Secretaria e ser o responsável pela distribuição dos processos e procedimentos que surgem na Pasta, bem como desempenhar outras funções vinculadas à pasta.

Da Divisão Administrativa

- Art. 4º A Divisão Administrativa apresenta a seguinte estrutura interna:
- I Seção de Expediente;
- II Seção de Contratos e Orçamento.

Das Atribuições da Divisão Administrativa

- Art. 5º São atribuições da Divisão Administrativa:
- I auxiliar no planejamento, elaboração e execução de programas de capacitação e desenvolvimento;
 - II coordenar e executar as atividades relacionadas com pessoal;
- III processar as demandas da Secretaria de Tecnologia da Informação de compra de bens e contratação de serviços;
- IV promover o controle geral dos serviços de expediente, protocolo e tramitação de documentos e papéis, arquivo geral, transporte, apoio administrativo e serviços gerais;
- V analisar e propor novas metodologias de execução dos trabalhos administrativos usando recursos tecnológicos disponíveis;
- VI elaborar e controlar a aplicação de normas técnicas relativas às atividades de sua competência de acordo com a legislação em vigor;
- VII administrar os contratos dos serviços de tecnologia da informação e equipamentos de informática prestados por terceiros;
- **VIII** planejar, organizar e coordenar a distribuição dos equipamentos comprados ou locados;
- IX coordenar a comunicação com outras instituições, públicas ou privadas, para andamento dos procedimentos administrativos;
- X confeccionar termos de referência para compras, aquisições e licitações de serviços e materiais de consumo ou permanentes da Secretara;

P



XI - executar outras atribuições correlatas.

Da Seção de Expediente

- Art. 6º À Seção de Expediente, compete:
- I controlar a frequência dos funcionários;
- II Identificar necessidade de treinamento e capacitação para o pessoal administrativo da Secretaria, articulando-se com o órgão competente da Prefeitura;
- III executar e organizar demandas referentes ao registro, arquivo e movimentação de papeis e documentos;
 - IV gerenciar a frota de veículos;
- V elaborar e submeter periodicamente ou sempre que solicitado, à apreciação e analise superior, relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas:
 - VI manter em ordem o arquivo de recursos humanos;
 - VII encaminhar a frequência dos servidores;
- VIII realizar ações necessárias para a revisão periódica do quadro de pessoal da Secretaria;
- IX providenciar o levantamento necessário à apuração do merecimento dos servidores, para efeito de progressão e promoção;
 - X programar e gerir anualmente as férias do pessoal da Secretaria;
 - XI executar outras atribuições correlatas.

Da Seção de Contratos e Orçamento

- Art. 7º À Seção de Contratos e Orçamento, compete:
- I estudar e dirigir, com os órgãos competentes, a proposta orçamentária da Secretaria;
 - II elaborar programação de compras para toda Secretaria;
 - III gerenciar o estoque de bens de consumo;
- IV analisar os custos de manutenção da Secretaria e estudar possibilidades de redução de gastos;



- V executar as atividades administrativas de controle e fiscalização de serviços contratados competentes à seção;
 - VI efetuar e gerenciar as solicitações de compras da Secretaria;
- VII auxiliar na elaboração de termos de referência para compras, aquisições e licitações de serviços e materiais de consumo ou permanentes de Tecnologia e Comunicação para a administração direta, indireta, autarquias e fundações da municipalidade;
 - VIII executar outras atribuições correlatas.

Da Divisão de Segurança e Redes.

- **Art. 8º** A Divisão de Segurança e Redes apresenta a seguinte estrutura interna:
 - I Seção de Infraestrutura;
 - II Seção de Redes;
 - III Seção de Segurança da Informação.

Das Atribuições da Divisão de Segurança e Redes

- Art. 9º São atribuições da Divisão de Segurança e Redes:
- I gerir o desenvolvimento e implantação de rotinas de segurança, disponibilização e compartilhamento de dados;
 - II Promover integração dos órgãos municipais;
- III Fomentar a adoção de inovações tecnológicas, visando o aprimoramento dos processos e serviços de segurança de dados;
- IV Gerir os dados coletados produzindo indicadores para ações e medidas de melhoria;
 - V Supervisionar a gestão das redes internas e externas da Prefeitura;
- VI organizar e direcionar o suporte e assistência técnica aos usuários, com vistas à utilização eficaz dos recursos de informática disponíveis;
- VII supervisionar a verificação periódica dos equipamentos de processamento de dados e redes utilizados na Prefeitura, providenciando uma rotina de manutenção preventiva;
- VIII acompanhar o desenvolvimento e manutenção de redes de cooperação tecnológica;



- IX gerir a implantação e funcionamento das redes de transmissão de dados;
- X zelar pela obrigatoriedade e boas práticas do uso de domínio corporativo;
 - XI zelar pelo bom uso e manutenção do serviço de e-mail corporativo;
- XII dirigir, planejar e coordenar toda a infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito municipal;
- XIII gerenciar o desenvolvimento e implementação de novas demandas oriundas dos demais gestores municipais;
- XIV confeccionar, no que tange a tecnologia, termos de referência para compras, aquisições e licitações de serviços e materiais de consumo ou permanentes de Tecnologia e Comunicação para a administração direta, indireta, autarquias e fundações da municipalidade;
- XV executar outras atribuições relacionadas à Segurança da Informação e Redes.

Da Seção de Infraestrutura

Art. 10. À Seção de Infraestrutura, compete:

- I elaborar e implantar programas e projetos técnicos que possibilitem melhorias às atividades dos servidores;
- II definir normas e padrões técnicos de documentação de segurança dos sistemas;
- III propor equipamentos e programas para trabalho informatizado da Prefeitura, elaborando especificações de acordo com o trabalho a ser executado;
- IV mensurar o desempenho de programas básicos, sistemas e produtos, promovendo os ajustes necessários à sua regular utilização;
- V auditar aplicações e arquivos que utilizam recursos do sistema e prever o efeito de novas aplicações e alterações nos volumes de armazenamento e processamento no ambiente;
- VI elaborar pareceres técnicos e especificações de ambiente operacional para processamento de sistemas terceirizados que envolvam alterações no sistema computacional da Prefeitura;
- VII antepor as atividades de tecnologia e organizar a utilização dos equipamentos para atendimento do Município;

P.



- **VIII** desenvolver rotinas e processos para utilização de equipamentos de processamento de dados para execução de rotinas administrativas;
- IX realizar verificação periódica dos equipamentos de Informática utilizados na Prefeitura, criando uma rotina de manutenção preventiva;
- X analisar e definir, ouvindo as partes interessadas, os equipamentos mínimos e suas configurações necessárias para execução das tarefas;
- XI gerenciar as ações necessárias para a manutenção da telefonia fixa;
- XII gerenciar ações para a manutenção do circuito interno de videomonitoramento dos equipamentos públicos e vias públicas;
- XIII controlar e manter em funcionamento contínuo as centrais telefônicas, propondo, quando necessário, a sua expansão, substituição, aquisição ou remanejamento de linhas telefônicas;
- XIV solicitar consertos das linhas telefônicas e linhas tronco das centrais;
- XV acompanhar, controlar e atestar a execução dos serviços de voz e imagem realizados por terceiros;
- XVI auxiliar na elaboração de termos de referência para compras, aquisições e licitações de serviços e materiais de consumo ou permanentes de Tecnologia e Comunicação para a administração direta, indireta, autarquias e fundações da municipalidade;
- XVII executar outras atividades relacionadas à infraestrutura tecnológica.

Da Seção de Redes

- Art. 11. À Seção de Redes, compete:
- I garantir a disponibilidade do acesso à rede para os usuários;
- II administrar as estruturas de redes internas e externas da Prefeitura;
- III prover serviços referentes à Tecnologia de Informação e Comunicação de Dados – TIC na Administração Municipal;
- IV planejar e realizar, em conjunto com outras unidades, estudos e projetos referentes a infraestrutura para implantação e ampliação de redes;
- V acompanhar e fiscalizar tecnicamente projetos de redes de comunicação de dados e voz executados por terceiros;

6.



- VI propor melhorias e inovações de redes de comunicação, através de estudo de novas tecnologias visando mais eficiência do erário público;
- VII propor e implantar novas tecnologias e soluções de comunicação de dados e voz;
- VIII cumprir as normas e padrões técnicos de documentação e segurança dos sistemas;
- IX realizar verificação periódica dos equipamentos de processamento de dados, redes e comunicação utilizados na Prefeitura, providenciando uma rotina de manutenção preventiva;
 - X instalar e configurar switches, roteadores e ponto de acessos;
- XI instalar e configurar Centrais Telefônicas (PABX, Gateway FXS/FXO, VoIP, terminais analógicos, digitais e interface celular para PABX);
 - XII realizar a manutenção e controle de endereçamento de IP;
 - XIII realizar o mapeamento dos pontos de rede da Prefeitura;
- XIV auxiliar na elaboração de termos de referência para compras, aquisições e licitações de serviços e materiais de consumo ou permanentes de Tecnologia e Comunicação para a Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações da municipalidade;
 - XV executar outras atividades técnicas relacionadas a Redes.

Da Seção de Segurança da Informação

- Art. 12. À Seção de Segurança da Informação, compete:
- I prover serviços referentes à segurança de dados;
- II definir rotinas de cópias e recuperação, segurança e privacidade de dados;
 - III zelar pela manutenção do sigilo das informações e sistemas;
- IV desenvolver normas e padrões técnicos de documentação e segurança dos sistemas;
- V desenvolver e implantar rotinas de segurança, disponibilização e compilação de dados;
- VI propor medidas de melhorias para otimização dos recursos analisando novas tecnologias para aumento de segurança;

P



- VII apoiar as atividades de gestão de riscos sendo avaliação, aceitação e tratamento dos riscos;
- **VIII** viabilizar o alinhamento dos objetivos da Secretaria de Tecnologia da Informação com a segurança da informação;
- IX acompanhar e propor planos de ação em segurança da informação;
- X criar e gerenciar os perfis de usuário de Domínio, a fim de garantir os corretos acessos conforme atribuições de cada usuário;
 - XI criar e gerenciar as contas de e-mail institucionais;
- XII monitorar e gerenciar os acessos à internet realizados pelo link corporativo;
- XIII auxiliar na elaboração de termos de referência para compras, aquisições e licitações de serviços e materiais de consumo ou permanentes de Tecnologia e Comunicação para a administração direta, indireta, autarquias e fundações da municipalidade;
- XIV executar outras atividades relacionadas à Segurança da Informação.

Da Divisão de Sistemas

- **Art. 13.** A Divisão de Sistemas apresenta a seguinte estrutura interna: I Seção de Desenvolvimento e Manutenção;
- II Seção de Análise e Suporte.

Das Atribuições da Divisão de Sistemas

- Art. 14. São atribuições da Divisão de Sistemas:
- I gerenciar o planejamento, desenvolvimento, documentação e manutenção dos sistemas informatizados próprios;
- II fiscalizar o funcionamento e utilização dos sistemas informatizados contratados no que se refere à tecnologia da informação;
- III gerenciar a sustentação dos sistemas utilizados nas repartições públicas municipais;
- IV padronizar o gerenciamento do banco de dados, linguagem de programação e métodos para desenvolvimentos dos sistemas;
- V supervisionar a organização das bases de dados e atualização diária dos backups dos respectivos dados;



- VI confeccionar manuais, normas de procedimentos e instruções operacionais para implantação de novos sistemas;
- VII gerenciar os treinamentos dos usuários para utilização dos sistemas;
- VIII homologar os sistemas informatizados no que tange à tecnologia da informação;
- IX gerenciar projetos internos, externos e especiais relacionados a desenvolvimento e utilização de sistemas;
- X buscar a simplificação e mecanização dos sistemas administrativos por meio de estudos de novos métodos;
- XI gerenciar o desenvolvimento e implementação de novas demandas oriundas dos demais gestores municipais;
- XII dirigir, planejar e coordenar todos os sistemas de tecnologia de Informação e comunicação no âmbito municipal;
- XIII executar outras atribuições relacionadas a Sistemas de Informações.

Da Seção de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas

- **Art. 15.** À Seção Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, compete:
 - I planejar, desenvolver e implantar sistemas informatizados;
- II orientar, coordenar e controlar as atividades de desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de acordo com as estratégias e metodologias aprovadas pela Diretoria de Sistemas, configurando os modos, avaliação, cronogramas de recursos, prazos, técnicas e documentação;
- III propor à Diretoria de Sistemas o desenvolvimento e alteração dos sistemas;
- IV administrar os dados inerentes aos sistemas, definindo formato, tamanho, limites, utilização e integração dos mesmos;
- V acompanhar as atividades inerentes à definição, homologação, normas e padrões para desenvolvimento de sistemas;
- VI responsabilizar-se pela qualidade dos sistemas desenvolvidos e mantidos pela Prefeitura, planejando e executando auditorias de sistemas e outros estudos relacionados à qualidade de programas;

0-



- VII cumprir as normas e padrões técnicos de documentação e segurança dos sistemas definidos pela Divisão de Segurança e Redes;
- **VIII** Executar outras atividades relacionadas a desenvolvimento de manutenção de sistemas.

Da Seção de Análise e Suporte

Art. 16. À Seção de Análise e Suporte, compete:

- I acompanhar a operação e utilização dos sistemas pelos usuários, orientando e executando os treinamentos necessários;
- II promover a realização de atividades de treinamento de usuários e dos demais servidores responsáveis pela manutenção e utilização dos sistemas;
- III apoiar o desenvolvimento e implantação de projetos específicos e especiais;
- IV auxiliar a implantação dos sistemas fornecidos aos demais gestores municipais;
- V sustentar os sistemas utilizados nas repartições públicas municipais;
- VI realizar junto aos usuários levantamento de dados e informações, com vistas à avaliação das demandas de informatização;
- VII indicar os recursos necessários para o desenvolvimento de sistemas, de acordo com as demandas levantadas junto aos usuários;
- VIII cumprir as normas e padrões técnicos de documentação e segurança dos sistemas definidos pela Divisão de Infraestrutura:
- IX confeccionar manuais, normas de procedimentos e instruções operacionais dos sistemas municipais próprios;
- X auxiliar a Diretoria de Sistemas, no que tange a tecnologia, na confecção de termos de referência para compras, aquisições e licitações de softwares para a Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações da municipalidade;
- XI supervisionar e delegar aos servidores os trabalhos a serem executados, em conformidade com as legislações municipal, estadual e federal aplicáveis às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal, pelo titular da Pasta e pelo Diretor de Sistemas;
- XII executar outras atividades relacionadas à análise e suporte de sistemas.

Q.



Da Divisão de Suporte Técnico

Art. 17. A Divisão **de Suporte Técnico** apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Seção de Suporte e Atendimento ao Usuário;
- II Seção Técnica.

Das Atribuições da Divisão de Suporte Técnico

- **Art. 18.** São atribuições da Divisão de Suporte Técnico:
- I integrar as atividades técnico-administrativas das Divisões da Secretaria:
- II processar as demandas da Secretaria de Tecnologia da Informação de compra de bens e contratação de serviços de tecnologia da informação;
- III analisar e propor novas metodologias de execução dos trabalhos técnico-administrativos usando recursos tecnológicos disponíveis;
- IV elaborar e controlar a aplicação de normas técnicas relativas às atividades de sua competência de acordo com a legislação em vigor;
- V administrar, tecnicamente, os contratos dos serviços de tecnologia da informação e comunicação e equipamentos de informáticas prestados por terceiros;
- VI analisar, tecnicamente, o andamento e a entrega dos serviços e produtos de tecnologia prestados por terceiros conforme descritos em contratos acordados:
- **VII** planejar, organizar e coordenar a distribuição dos ativos de informática locados e patrimoniados;
- **VIII** fornecer suporte técnico aos servidores públicos municipais quanto à utilização dos recursos do parque tecnológico instalado;
- IX responsabilizar-se, em conjunto com os fabricantes e fornecedores, pelos aspectos técnicos das instalações de programas e ferramentas de tecnologia da Prefeitura Municipal;
- X manter os dados do inventário dos ativos de informática distribuídos pelos diversos órgãos da municipalidade e convênios, no sistema informatizado aplicado;
- XI concentrar as medidas necessárias para que todas as solicitações dos usuários sejam atendidas conforme procedimentos estabelecidos e níveis de

0.



serviços estipulados, garantindo que o tratamento de incidentes e gerenciamento de problemas seja eficaz.

- XII gerenciar as ocorrências de todas as áreas de atuação, por meio de software específico, criando histórico consistente e que possa ser utilizado para análise de melhorias e aperfeiçoamento dos recursos;
- XIII propor a utilização de novas tecnologias de software na gestão das ocorrências;
- XIV gerir e fiscalizar, tecnicamente, os atendimentos dos serviços de contratados;
- XV instituir metas de índices de satisfação dos atendimentos realizados pela Seção;
- XVI gerenciar e delegar as manutenções de ativos de informática de Patrimônio do Município;
 - XVII gerenciar as manutenções de equipamentos locados;
- XVIII propor a utilização de novas tecnologias de software na gestão das ocorrências;
- XIX gerenciar as ocorrências, por meio de software específico, criando histórico consistente, o qual deverá ser utilizado para relatórios de qualidade, mensuração, análise de melhorias e aperfeiçoamento dos recursos de tecnologia;
- **XX** coordenar os procedimentos técnicos com as demais Secretarias e outras instituições, pública ou privada, para o bom andamento dos setores;
- XXI confeccionar, no que tange à tecnologia, termos de referência para compras, aquisições e licitações de serviços e materiais de consumo ou permanentes de Tecnologia e Comunicação para a Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações da municipalidade;
 - XXII executar outras atribuições relacionadas a Suporte Técnico.

Da Seção de Suporte e Atendimento ao Usuário

- Art. 19. À Seção de Suporte e Atendimento ao Usuário, compete:
- I fornecer suporte técnico aos servidores públicos deste município, contratados e terceirizados por convênio, quanto à utilização dos recursos de informática utilizados por esta municipalidade;
- II atender as solicitações dos usuários, identificar a demanda, realizar abertura de Ordem de Serviço através de sistema de gestão de ocorrências e encaminhar às Divisões e Seções Internas ou Terceirizados;



- III realizar os atendimentos técnicos pertinentes as Ordens de Serviços abertas;
- IV instalar, parametrizar e disponibilizar programas do tipo de escritório (editor de texto, planilhas de cálculos, apresentação, comunicadores corporativos de mensagens), gerenciadores bancários e sistemas governamentais.
- V capacitar equipe para cumprimento do nível de serviço estabelecido:
- VI coordenar e orientar os atendimentos diariamente zelando pelos níveis de atendimentos acordado e plena satisfação do usuário;
- VII gerir e fiscalizar, tecnicamente, os atendimentos dos serviços de contratados;
- VIII instituir metas de índices de satisfação dos atendimentos realizados pela Seção;
- IX adotar processos de melhoria quando identificada a necessidade, acompanhando e analisando o alcance das metas e níveis de serviços estabelecidos;
- X acompanhar e gerenciar as manutenções de equipamentos locados;
 - XI indicar os ativos de informática obsoletos e inservíveis:
- XII acompanhar e analisar os atendimentos realizados pelos colaboradores, zelando pelo cumprimento dos prazos, metas e níveis de serviços executados e adotar processos de melhoria quando identificada a necessidade;
- XIII gerenciar as ocorrências, por meio de software específico, criando histórico consistente, o qual deverá ser utilizado para relatórios de qualidade, mensuração, análise de melhorias dos atendimentos e suporte ao usuário;
- XIV supervisionar e delegar aos servidores os trabalhos a serem executados, em conformidade com as legislações municipal, estadual e federal aplicáveis às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal, pelo titular da Pasta e pelo Diretor Administrativo, suporte e atendimento;
- XV executar outras atribuições relacionadas a suporte e atendimento ao usuário.

Da Seção Técnica

Art. 20. À Seção Técnica, compete:



- I inserir, corrigir e atualizar os dados do inventário dos ativos de informática distribuídos pelos diversos órgãos da municipalidade e convênios, no sistema informatizado aplicado;
- II coordenar e orientar os atendimentos diariamente zelando pelos níveis de atendimentos estipulados e plena satisfação do usuário;
- III acompanhar e analisar os atendimentos realizados pelos colaboradores, zelando pelo cumprimento dos prazos, metas e níveis de serviços executados e adotar processos de melhoria quando identificada a necessidade;
- IV concentrar as medidas necessárias para que todas as solicitações dos usuários sejam atendidas conforme procedimentos e níveis de serviços estabelecidos, garantindo que o tratamento de incidentes e gerenciamento de problemas seja eficaz.
- V capacitar equipe para cumprimento do nível de serviço estabelecido;
- VI instituir metas de índices de satisfação dos atendimentos realizados pela Seção;
- VII acompanhar e analisar o atingimento das metas e níveis de serviços e adotar processos de melhoria quando identificada a necessidade;
- VIII gerenciar e executar as manutenções de ativos de informática de patrimônio do município;
- IX fiscalizar e validar, tecnicamente, os serviços de manutenção prestados por empresas contratadas;
 - X indicar os ativos de informática obsoletos e inservíveis;
- XI auxiliar a Diretoria de Suporte Técnico na elaboração de termos de referência para compras, aquisições e licitações de serviços e materiais de consumo ou permanentes de Tecnologia e Comunicação para a Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações da municipalidade;
 - XII executar outras atribuições relacionadas a serviço técnico.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO

- **Art. 21.** A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento tem por finalidade:
- I prestar assessoramento ao Prefeito e orientar o Secretário de Governo em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

Q,



- II promover e acompanhar a execução dos planos municipais de desenvolvimento;
- III promover a elaboração e prestar assessoramento em diagnósticos, projetos e estudos voltados para o planejamento estratégico, visando dar suporte às decisões de investimentos do Município;
- IV requisitar aos demais órgãos municipais dados e informações necessários ao planejamento, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;
- V promover cooperação do Município com outras entidades, visando o seu desenvolvimento científico, tecnológico e econômico sustentável, promovendo inclusive a captação de recursos financeiros por meio de preparação de projetos;
- VI propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços no Município;
- VII incentivar e orientar a instalação e a localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no Município;
- **VIII** promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;
- IX incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas do Município;
- X incentivar e orientar empresas que mobilize capital e propiciem a ampliação e a diversificação do mercado local de empregos;
- XI articular-se com organismos, públicos e privados, para o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico do Município;
- XII manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades industriais e comerciais;
- XIII dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil e às microempresas locais;
- XIV articular-se com os demais órgãos da Prefeitura para organizar cadastro relativo aos estabelecimentos industriais e comerciais do Município;
- XV promover a realização de pesquisas e levantamentos visando a atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento do Município;
- XVI verificar a viabilidade técnica dos projetos a serem executados e sua conveniência e utilidade para o interesse público;



- XVII sugerir a padronização de processos, métodos, sistemas e logística, visando a otimização das atividades meio e fim dos órgãos do Governo Municipal;
 - XVIII acompanhar a preparação do Plano Diretor do Município;
- XIX acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas, assim como avaliar seus resultados;
- XX elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal, realizando inclusive o seu acompanhamento e avaliação;
- XXI propor, elaborar e executar o planejamento com a participação dos órgãos governamentais, entidades civis organizadas e a comunidade, fomentando a gestão participativa;
- **XXII** conceber, especificar, modelar, desenvolver, testar, controlar, homologar, implantar, documentar e superintender sistemas de geotecnologia;
- **XXIII** prospectar e propor novas tecnologias, avaliando suas características e soluções;
- XXIV acompanhar e coordenar a transferência e captação de recursos de outras esferas de governo para o Município;
- XXV promover as condições governamentais por meio de estudos para o estabelecimento de Parcerias Público-Privadas (PPP);
- XXVI formular, implementar, acompanhar, avaliar e controlar as políticas orientadas à melhoria da gestão governamental na Administração Pública Municipal, promovendo a execução de medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades, bem como identificando áreas que necessitem de modernização administrativa, formulando normatizações, se necessário, sem prejuízo da atuação de outros órgãos;
- XXVII promover a cultura de planejamento e gestão orientada à inovação e modernização das organizações do Município, sem prejuízo da atuação de outros órgãos;
- XXVIII fomentar a gestão orientada por resultados na Administração Pública Municipal;
- XXIX gerenciar as ações necessárias à gestão do Portal da Transparência;
 - **XXX** executar outras atribuições correlatas.

Q.



Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento apresenta a seguinte estrutura interna:

- I Divisão de Estatística e Informação;
- II Divisão de Planejamento Orçamentário;
- III Divisão de Convênios;
- IV Divisão de Projetos e Inovação.

Do Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento

- **Art. 22.** Compete ao Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento:
- I coordenar os trabalhos executados pela Secretaria, zelando para que as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal sejam cumpridas:
- II assessorar o Secretário de Governo em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- III emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- IV planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria:
- V fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, referentes à sua responsabilidade administrativa;

Do Secretario Adjunto de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento

Art. 23. Compete ao Secretario Adjunto de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento substituir o Secretário da Pasta no caso de ausência deste, como também dar parecer quando requisitado, representar o Secretário quando avocado por aquele, administrar os trabalhos internos da Secretaria e ser o responsável pela distribuição dos processos e procedimentos que surgem na Pasta, bem como desempenhar outras funções vinculadas à Pasta.

Da Divisão de Estatística e Informação

- **Art. 24.** A Divisão de Estatística e Informação apresenta a seguinte estrutura interna:
 - I Seção de Pesquisa e Análise;
 - II Seção de Geotecnologias.

Q,



Das Atribuições da Divisão de Estatística e Informação

- Art. 25. São atribuições da Divisão de Estatística e Informações:
- I elaborar pesquisas, estudos e diagnósticos necessários ao planejamento do Município;
- II coletar e analisar dados e informações e preparar os indicadores necessários ao planejamento municipal;
- III organizar e manter atualizado um sistema de dados e informações básicos para o planejamento das ações municipais;
- IV identificar e implementar métodos de levantamento, tratamento e análise de dados relativos ao planejamento municipal;
- V em articulação com os órgãos competentes do Município, produzir as informações necessárias para acelerar o processo decisório do sistema de planejamento;
- VI realizar pesquisas e levantamentos complementares que permitam instruir o detalhamento dos programas governamentais sob a responsabilidade da Secretaria;
- VII proporcionar as informações necessárias a outros órgãos municipais a respeito dos dados sobre planejamento armazenados na Divisão;
- VIII coletar as informações necessárias junto aos órgãos competentes do Município e disponibilizá-las de modo que atenda a Lei da Transparência:
- IX atuar com visão ampliada da dimensão territorial, armazenando e sistematizando informações sobre aspectos físicos, bióticos e socioeconômicos do Município;
- X fornecer apoio às ações do Governo Municipal em matérias correlatas à regularização ambiental, fundiária e de planejamento territorial do município;
 - XI executar outras atribuições correlatas.

Da Seção de Pesquisa e Análise

- **Art. 26.** À Seção de Pesquisa e Análise, compete:
- I elaborar pesquisas, estudos e diagnósticos necessários ao planejamento do município;
- II realizar a coleta de dados e informações e preparar indicadores necessários ao planejamento municipal;

R



- III manter atualizado o sistema de dados e informações;
- IV realizar pesquisas e levantamentos necessários solicitados pelas
 Secretarias para detalhamento de projetos governamentais;
- V coletar e ordenar as informações necessárias para atendimento da Lei da Transparência;
 - VI executar outras atividades correlatas.

Da Seção de Geotecnologia

- Art. 27. À Seção de Geotecnologia, compete:
- I coletar, armazenar, organizar, processar e disponibilizar para órgãos do Governo Municipal a geoinformação;
- II planejar e assessorar os órgãos do Governo Municipal na implantação de sistemas de informações geográficas;
- III disseminar o uso da tecnologia de geoprocessamento junto às unidades administrativas, promovendo o aculturamento, treinamento e acompanhamento da implantação de sistemas específicos;
- IV participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, relativos aos sistemas de informação geográfica e Cadastro Técnico Multifinalitário – CTM;
- V coordenar a concepção, desenvolvimento e acompanhamento da implantação de sistemas corporativos e/ou específicos para integração de sistemas de Geoinformação;
- VI realizar a concepção, implantação e manutenção do Cadastro Técnico Multifinalitário Municipal – CTM, principalmente no georreferenciamento das informações;
- VII criar procedimentos para sistematização, atualização e integração das informações georreferenciadas;
- **VIII** interagir com os usuários, identificando suas necessidades de sistema de informação geográfica, propondo soluções quando necessário:
- IX oferecer suporte em geotecnologias para os colaboradores e parceiros;
 - X executar outras atividades correlatas.

Da Divisão de Planejamento Orçamentário



- **Art. 28.** A Divisão de Planejamento Orçamentário apresenta a seguinte estrutura interna:
 - I Seção de Monitoramento e Controle Orçamentário;
 - II Seção de Projeção e Impacto.

Das Atribuições da Divisão de Planejamento Orçamentário

- Art. 29. São atribuições da Divisão de Planejamento Orçamentário:
- I formular e acompanhar as políticas para o planejamento governamental a cargo do Município;
- II elaborar e atualizar o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e as propostas anuais orçamentárias;
- III controlar o físico-financeiro dos planos de investimentos da Prefeitura:
- IV realizar o impacto orçamentário prévio dos projetos a serem implantados pela Municipalidade;
 - V assessorar outros órgãos no processo de execução orçamentária;
- VI acompanhar e monitorar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo;
- VII avaliar a eficácia e eficiência da gestão orçamentária e financeira, com foco no resultado presente e realizando projeções futuras, nos órgãos e entidades da Administração Municipal;
 - VIII executar outras atribuições correlatas.

Da Seção de Monitoramento e Controle Orçamentário

- **Art. 30.** À Seção de Monitoramento e Controle Orçamentário, compete:
- I elaborar e atualizar os planos plurianuais do Governo Municipal, bem como de elaboração das diretrizes orçamentárias;
 - II elaborar a proposta orçamentária da Prefeitura;
- III preparar calendário de atividades, normas, rotinas e instruções visando à modernização dos processos de elaboração e execução orçamentária nos diversos órgãos municipais;

G.



- IV orientar e coordenar junto às unidades administrativas a elaboração das propostas parciais, providenciando a sua conferência;
- V acompanhar os trabalhos de impressão e publicação da proposta orçamentária e do orçamento aprovado, efetuando a revisão dos originais;
- VI manter atualizados os controles da execução orçamentária, de modo que possa informar aos órgãos interessados sobre o andamento dos planos e programas previstos no orçamento;
- VII colaborar, quando necessário, na elaboração dos planos de contenção de despesas, obedecida a orientação superior;
- VIII dar parecer, quando solicitado, sobre pedidos de abertura de créditos adicionais e fornecer os elementos solicitados pelos órgãos interessados;
 - IX executar outras atribuições correlatas.

Da Seção de Projeção e Impacto

- Art. 31. À Seção de Projeção e Impacto, compete:
- I apoiar a realização do impacto orçamentário prévio dos projetos a serem implantados pela Municipalidade;
- II avaliar a eficácia e eficiência das ações nos órgãos do Governo Municipal, com foco no resultado presente;
- III realizar projeções quanto a continuidade ou não de projetos em curso e a viabilidade futura de sua manutenção;
- IV opinar sobre a viabilidade de projetos dos órgãos do Governo Municipal;
 - V consubstanciar os interessados acerca dos resultados apurados;
 - VI executar outras atribuições correlatas.

Da Divisão de Convênios e Captação de Recursos

- **Art. 32.** A Divisão de Convênios e Captação de Recursos apresenta a seguinte estrutura interna:
 - I Seção de Prospecção e Gestão de Recursos;
 - II Seção de Banco de Propostas.





Das Atribuições da Divisão de Captação de Recursos

- **Art. 33.** São atribuições da Divisão de Convênios e Captação de Recursos:
- I organizar e manter atualizada a Planilha Geral de Convênios firmados entre o Município e outros órgãos públicos;
- II formular, coordenar e executar a política de captação de recursos externos junto aos governos estadual e federal;
- III formular, coordenar e executar os programas e projetos para obtenção de financiamentos;
- IV assessorar a formulação, coordenação e execução de ações para o desenvolvimento de programas e projetos junto à iniciativa privada;
- V promover a captação de recursos junto a fundos estaduais, federais e internacionais, visando o financiamento de programas, projetos e atividades de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como o intercâmbio de informações;
- VI auxiliar e colaborar na prestação de contas dos convênios e contratos de repasse no âmbito estadual e federal;
- VII acompanhar, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas, todas as obras oriundas de Convênios e Contratos de Repasse;
- VIII atender e auxiliar o terceiro setor, sempre que necessário e possível, na sua área de atuação;
- IX encaminhar às Secretarias executoras cópias dos convênios firmados pelo Município, para acompanhamento e fiscalização;
- X auxiliar os órgãos municipais na elaboração dos Projetos Técnicos necessários:
- XI estabelecer padrões de qualidade e apoiar tecnicamente as Secretarias na elaboração dos projetos;
- XII elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, e manter em arquivo, propostas básicas visando a antecipação de oportunidades de convênios:

Da Seção de Prospecção e Gestão de Recursos

- Art. 34. À Seção de Prospecção de Recursos, compete:
- I fomentar e prospectar a captação de recursos junto ao Governo da União, do Estado e iniciativa privada, visando à celebração de Convênios e Contratos de Repasse;

Q.



- II realizar levantamento de documentação contábil, jurídica e de engenharia, visando atender às exigências de operacionalização dos setores responsáveis pela cessão de recursos;
- III gerenciar os Convênios e Contratos de Repasses de âmbito Federal firmados via SICONV, desde sua celebração, execução e prestação de contas;
- IV manter atualizada a Planilha Geral de Convênios, a fim de acompanhar o andamento de todas as transferências voluntárias de recursos financeiros, firmadas entre as esferas federais, estaduais e terceiro setor;
- V manter monitoramento constante das oportunidades de convênios com as esferas estadual e federal, articulando-se com as Secretarias Municipais para o envio de propostas para captação de recursos voluntários disponíveis;
 - VI executar outras atribuições correlatas.

Da Seção Banco de Propostas

- **Art. 35.** À Seção de Banco de Propostas, compete:
- I levantar junto às Secretarias Municipais as demandas para direcionamento de projetos a serem elaborados;
- II estabelecer diretrizes e padrões, de acordo com o solicitado pelos órgãos pertinentes, em regime de mútua cooperação entre as secretarias para a elaboração dos projetos a serem pleiteados;
- III criar e manter atualizado o banco de propostas com os pleitos a serem cadastrados em chamamentos e programas abertos pelos ministérios ou secretarias estaduais e outras situações de fomento de recursos passíveis de participação do Governo Municipal;
 - IV executar outras atribuições correlatas.

Da Divisão de Projetos e Inovação

- **Art. 36.** A Divisão de Projetos e Inovação apresenta a seguinte estrutura interna:
 - I Seção de Prospecção e Fomento;
 - II Seção de Elaboração e Aperfeiçoamento.





Das Atribuições da Divisão de Projetos e Inovação

- Art. 37. São atribuições da Divisão de Projetos e Inovação:
- I assessorar os órgãos do Governo Municipal na busca de soluções efetivas para o cumprimento das metas estabelecidas no plano de governo;
- II propor medidas que otimizem os processos e sistemas, submetendo as propostas ao Chefe do Executivo;
- III realizar estudos que demonstrem a efetividade ou ineficácia de propostas apresentadas à municipalidade;
- IV definir metodologia e gerenciar os processos de gestão de portfólio, programas e projetos;
 - V apoiar a elaboração, execução e encerramento de projetos;
- VI realizar o acompanhamento dos projetos, propondo medidas corretivas caso façam-se necessárias;
- **VII** fomentar o compartilhamento de conhecimento, experiências e informações relacionados aos projetos;
- VIII promover ações de endomarketing, incentivando a implantação dos novos projetos;
- IX fomentar um sistema de cooperação mutua entre os órgãos do Governo Municipal, visando a prospecção de soluções;
 - X executar outras atribuições correlatas.

Da Seção de Prospecção e Fomento

- Art. 38. À Seção de Prospecção e Fomento, compete:
- I manter constante observação dos processos, sistemas e rotinas de trabalho em todos os órgãos do Governo Municipal, com o intuito de desenvolver rotinas que os tornem mais eficientes e eficazes;
- II realizar estudos prévios de exequibilidade das soluções apresentadas à municipalidade;
- III articular-se com os órgãos do Governo Municipal, visando o atendimento às demandas inerentes aos setores;
- IV fomentar as ações criativas para a resolução das demandas entre os servidores municipais;



V - executar outras atribuições correlatas.

Da Seção Elaboração e Aperfeiçoamento

- Art. 39. À Seção de Elaboração e Aperfeiçoamento, compete:
- I articular-se com as Secretarias Municipais, visando a coleta das informações necessárias à elaboração dos projetos;
- II desenvolver o senso criativo e a capacidade de inventividade nos servidores que compõe seu quadro, visando a criação de soluções;
- III rastrear as situações problema dentro do sistema estabelecido e realizar a engenharia de solução;
- IV recepcionar as demandas dos órgãos do Governo Municipal e apresentar propostas de resolutividade;
 - V executar outras atribuições correlatas.

Caraguatatuba, 21 de novembro de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR Prefeito Municipal

Publicado em 24 11 12017
No Jornal Local Diais do
Litarel nale- Ed. 5064